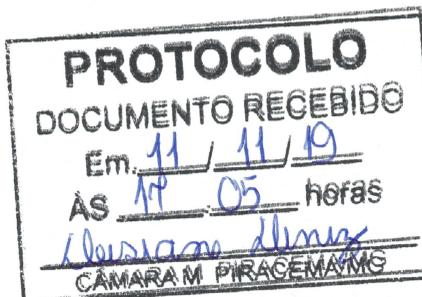


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.306/2019



QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO NAS DEPENDÊNCIAS DAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, Estado de Minas Gerais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento por vídeo nas dependências e cercanias das creches e escolas públicas de propriedade do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Excetua-se a instalação de tais equipamentos em relação à Escola Municipal Geraldo Ferreira das Chagas, situada no Povoado do Bom Retiro, Zona Rural do Município.

Art. 2º - O sistema de monitoramento eletrônico de segurança destina-se à conservação da segurança do local, à prevenção de depredações e atos de vandalismo e, também, à inibição de atos de violência que coloquem em risco a segurança das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º - A instalação do equipamento considerará, proporcionalmente, o número de alunos e servidores públicos existentes na unidade escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1º - Todavia, cada unidade de ensino de que trata essa Lei terá, no mínimo, duas câmeras de vídeo localizadas em pontos que possam registrar o fluxo de acesso às suas áreas internas e às suas principais instalações internas;

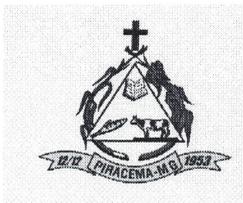
§2º - As câmeras de vídeo deverão possibilitar o controle de acessos às unidades escolares, o fluxo de utilização dos corredores, pátios e áreas de recreação; vedada a instalação em

Publicado em: 11/11/19

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 2

Alcineia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

vestiários, banheiros, salas de aula e em outras áreas de utilização privativa;

§3º – O equipamento de gravação, de que trata o *caput* desse artigo, deverá funcionar ininterruptamente durante o período de funcionamento da unidade de ensino e a gravação das imagens diárias deverá ser armazenada em arquivo pela instituição, por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro horário da data de início da gravação, garantido o sigilo das gravações e o seu acesso obedecerá a legislação vigente e somente se dará mediante expressa autorização judicial.

Art. 4º - Quando da realização as matrículas os pais ou representante legal dos alunos assinarão termo de ciência quanto à realização das gravações.

Art. 5º - Deverá ser afixado cartaz ou placa informativa, em ponto de fácil visualização, dando conta da gravação.

Art. 6º - O Poder Executivo especificará dotação orçamentária própria para essa finalidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o que for necessário, mediante expedição do competente Decreto Regulamentar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de março de 2020, revogando-se a Lei Municipal nº 1302/2019.

Prefeitura Municipal de Piracema, 11 de novembro de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal